



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 185/2020

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal;

Considerando a decisão consubstanciada no Processo nº 259.468/20 de Homologação de Recomendações;

1. aos gestores das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES que, no prazo de 60 dias, apresentem à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI estudos contendo informações, relatórios, levantamentos, dados estatísticos etc., que atestem, com objetividade, clareza e adequado detalhamento, a real necessidade e importância da realização de compensação de horas pelos servidores no âmbito de cada entidade, com a sugestão de um modelo a ser adotado para a padronização do sistema de compensação de horários no âmbito das universidades;

3. aos gestores da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e **das Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES** que, durante e, principalmente, após as providências constantes nos itens 1. e 2., adotem as medidas necessárias junto ao Governador do Estado, que possui a iniciativa privativa para a propositura de leis que tratem do regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo (art. 66, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná), a fim de sugerir a regulamentação legislativa da compensação de horários, nos termos do art. 34, inciso VII, da Constituição Estadual.

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Considerando o **decurso do prazo em 14/09/2020** para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) adotar as providências indicadas no Acórdão nº 832/20-STP;

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento, requerido pela UNIOESTE, expirou em 05/10/2020 (Despacho nº 682/20 – CMEX – peça 45 dos autos referenciados);

Esta Inspeção de Controle solicita manifestação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sobre as providências adotadas quanto às recomendações contidas no Acórdão nº 832/20-STP.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO
Inspetor de Controle Externo
Matrícula nº 51.094-7